



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA INTERNA

REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO

Processo Eleitoral

Aprovado em Reunião da Direcção a 19 de Fevereiro de 2021

1. Cabe à Direcção da SPMI, em reunião ordinária a realizar até ao final do mês de Fevereiro do ano das eleições para os Corpos Sociais, aprovar a indicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da data para realização do ato eleitoral, que deverá ter em conta a data do Congresso Nacional, para que a tomada de posse dos novos eleitos decorra durante a sua realização.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG) comunicará, por escrito a todos os associados, por correio eletrónico aos que tenham disponibilizado tal forma de contacto, por correio normal aos restantes e ainda por comunicação disponibilizada no site da SPMI, a data, hora e local das eleições para os Corpos Sociais da SPMI, com, pelo menos, 60 dias de antecedência, fixando e divulgando todo o calendário eleitoral.
3. O período de apresentação de listas será de 15 dias e decorrerá entre o 45º e o 30º dia que precedem as eleições.
4. As listas, que serão dirigidas ao presidente da MAG, podem ser propostas pela Direcção cessante ou por um grupo de, pelo menos, 50 associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.
5. As listas para os Órgãos Sociais da SPMI deverão designar expressamente os cargos a que os associados se candidatam.
6. As listas candidatas à Direcção far-se-ão acompanhar do respetivo Programa de Ação para o período a que se candidatam.
7. As declarações de aceitação da candidatura pelos associados serão feitas individualmente e por escrito, sendo essa documentação enviada simultaneamente com a lista concorrente.
8. Cabe à MAG o reconhecimento da elegibilidade e da aceitação da candidatura dos associados propostos e, também, a avaliação de qualquer impugnação das eleições.
9. A cada lista será atribuída uma letra por sorteio.

10. Nos 15 dias após o encerramento do período para a apresentação de listas deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar pelo correio eletrónico, ou por correio nos sócios que não tenham esse meio, as listas apresentadas e respetivos programas, enviando, simultaneamente, os elementos necessários para o voto eletrónico.
11. As eleições para os Órgãos Sociais da Sociedade serão realizadas por voto secreto e por maioria simples.
12. Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de três anos.
13. Os elementos dos órgãos Sociais não podem ser eleitos por mais de dois mandatos para o mesmo cargo, com exceção do cargo de Presidente da Direcção que não pode ser objeto de reeleição do seu titular.
14. O caderno eleitoral é formado por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
15. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará na Sede da SPMI, no período anunciado na Convocatória das eleições:

O associado que vote presencialmente anunciará o seu nome que será descarregado no caderno eleitoral, após o que introduzirá o seu boletim de voto na urna de voto.

Em circunstâncias excecionais a urna de voto poderá ter outra localização no concelho onde está situada a sede nacional da SPMI, o que será anunciado antecipadamente a todos os sócios pelos mesmos meios usados na Convocatória das eleições.

A MAG pode decidir pela descentralização da Assembleia Eleitoral. Neste caso, deverão constar na convocatória das eleições os locais e a constituição das várias mesas, nomeadas por delegação da Mesa da Assembleia Geral.

Os votos que cheguem depois das urnas fechadas não serão contabilizados.

16. Os associados podem exercer o seu direito de voto por voto eletrónico, sendo neste caso enviado a cada associado que manifesta a vontade de usar esta forma de voto, um código confidencial e exclusivo que lhe permitirá o acesso a uma plataforma eletrónica onde poderá, com segurança e total confidencialidade, exercer o seu direito de voto.
17. Concluída a votação, o Presidente da MAG procederá à abertura da urna de voto e os Secretários procederão à contagem dos votos válidos, dos votos nulos e dos votos em branco:

Consideram-se votos válidos aqueles em que estiverem claramente assinalado a opção por uma das listas para cada um dos órgãos sociais a eleger.

Considera-se voto nulo aquele em que sejam riscados ou tenham inscritos termos ou opiniões do votante ou que identifiquem o votante.

Será considerado voto branco aquele em que nada estiver assinalado.

Nas eleições em que haja descentralização da Mesa de voto, os respetivos Presidentes procederão do mesmo modo, devendo os membros das respetivas mesas rubricar todos os boletins de voto entrados nas urnas, que deverão ser remetidos para a sede da SPMI ao cuidado do Presidente da MAG em exercício. Os resultados do escrutínio nestas Mesas será

comunicado por via telefónica ao Presidente da Mesa Eleitoral principal, sendo aceites provisoriamente os respetivos resultados, até à sua ratificação posterior.

Os votos por via eletrónica serão apurados antes da contagem dos votos presenciais. Finalizada a contagem, será proclamada vencedora a Lista que obtiver o maior número de votos válidos favoráveis.

18. O Presidente da MAG elaborará ata do escrutínio que será por ele assinada e pelos Secretários da MAG.
19. Eventuais impugnações devem ser apresentadas ao Presidente da MAG no prazo de 48 horas após a conclusão da votação, permanecendo o resultado da votação provisoriamente suspenso, até à deliberação da MAG, a qual deverá ser tomada até 48 horas depois da apresentação da impugnação.